

Cartão de Ponto - Espelho do Ponto Eletrônico Detalhado - Período de 01/09/2022 à 30/09/2022

Matrícula: 392-1		Trabalhador: GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA								Nº Cartão de Ponto:			Dt. Admissão: 18/03/2022	
Divisão: 000000-CRIADO P/CONVERSÃO		Subdivisão:								Cargo: 0063-PROCURADOR JURÍDICO			Local Trabalho: null-null	
Data		Ent 1	Sai 1	Ent 2	Sai 2	Ent 3	Sai 3	H. Tra.	H. Aul.	H. Extra	Falta	Ad. Not.	Falta Jus	Obs.
01/09/2022	QUI	09:51	11:45	13:04	18:08			06:59	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Paralisa Juridica 28/2/2022
02/09/2022	SEX							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Desconto do Banco de Horas
03/09/2022	SAB							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
04/09/2022	DOM							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
05/09/2022	SEG							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Desconto do Banco de Horas
06/09/2022	TER						18:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Faltas Abonadas
07/09/2022	QUA							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	FERIADO DE INDEPENDENCIA DO BRASIL (1822)
08/09/2022	QUI							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Desconto do Banco de Horas
09/09/2022	SEX	11:38	14:23	15:41	17:32			04:36	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
10/09/2022	SAB							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
11/09/2022	DOM							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
12/09/2022	SEG	08:14	11:45	13:10	21:21	3:51	1:56	11:56	00:00	03:36	00:00	00:00	00:00	30ª Sessão Ordinária e 2ª Sessão Extraordinária de 2022
13/09/2022	TER	09:50	13:38	14:41	22:31	5:01	2:31	11:38	00:00	03:38	00:00	00:00	00:00	Paralisa Juridica 30/2/22 e 30/3/22
14/09/2022	QUA	09:08	11:58	13:19	14:38	0:09		05:09	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Desconto Profissional do Banco de Horas
15/09/2022	QUI							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Desconto do Banco de Horas
16/09/2022	SEX							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Desconto do Banco de Horas
17/09/2022	SAB							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
18/09/2022	DOM						0:13	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
19/09/2022	SEG	10:06	13:06	14:23	22:43	5:13	2:37	11:17	00:00	03:17	00:00	00:00	00:00	31ª Sessão Ordinária de 2022
20/09/2022	TER	08:11	12:11	14:17	20:48	3:18	1:39	10:31	00:00	02:31	00:00	00:00	00:00	Paralisa 31/22 que por uma questão com 29/2/22
21/09/2022	QUA	08:22	13:05	14:34	22:25	4:55	2:28	12:34	00:00	04:34	00:00	00:00	00:00	Paralisa Juridica 31/2/2022
22/09/2022	QUI	08:17	11:50	12:45	20:43	3:13 + 1:37	0:08	11:31	00:00	03:31	00:00	00:00	00:00	Sessão Extraordinária da Comissão de Saúde
23/09/2022	SEX	08:40	12:06	17:38			18:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
24/09/2022	SAB							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
25/09/2022	DOM							00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
26/09/2022	SEG	08:14	11:57	14:28	20:46	3:16	1:38	10:01	00:00	02:01	00:00	00:00	00:00	32ª Sessão Ordinária e 3ª Sessão Extraordinária
27/09/2022	TER	09:16	11:51	13:22	20:15	2:43	1:22	10:24	00:00	02:24	00:00	00:00	00:00	Paralisa Juridica 32/2/2022
28/09/2022	QUA	08:24	12:07	13:30	21:28			11:41	00:00	03:41	00:00	00:00	00:00	Paralisa 30/2/22 e Sessão da Paralisa 31/2/2022
29/09/2022	QUI	08:06	14:05	16:22	18:21			07:58	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	Organização de documentos Processos 000712/2022 e 000595/22
30/09/2022	SEX	08:21	12:36	14:55	17:36		17:48	06:56	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	
Total								132:53	00:00	29:13	00:00	00:00	00:00	

Evento	Horas	Evento	Horas	Evento	Horas
002-HS. EXTRAS 50%	29:13	- 29:13		108R/mês	

Eu GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA concordo com as informações acima

Assinatura

Julio Antonio Mariano
Presidente

12/09/2022		
Entradas/Saídas		Horas Trabalhadas
08:14	11:45	03:31
13:16	17:30	04:14
Total		07:45
Jornada Normal		08:00
Diferença		-0:15

26/09/2022		
Entradas/Saídas		Horas Trabalhadas
08:14	11:57	03:43
14:28	17:30	03:02
Total		06:45
Jornada Normal		08:00
Diferença		-1:15

13/09/2022		
Entradas/Saídas		Horas Trabalhadas
09:50	13:38	03:48
14:41	17:30	02:49
Total		06:37
Jornada Normal		08:00
Diferença		-1:23

27/09/2022		
Entradas/Saídas		Horas Trabalhadas
08:18	11:51	03:33
13:22	17:30	04:08
Total		07:41
Jornada Normal		08:00
Diferença		-0:19

19/09/2022		
Entradas/Saídas		Horas Trabalhadas
10:09	13:06	02:57
14:23	17:30	03:07
Total		06:04
Jornada Normal		08:00
Diferença		-1:56

28/09/2022		
Entradas/Saídas		Horas Trabalhadas
08:24	12:07	03:43
13:30	17:30	04:00
Total		07:43
Jornada Normal		08:00
Diferença		-0:17

20/09/2022		
Entradas/Saídas		Horas Trabalhadas
08:11	12:11	04:00
14:17	17:30	03:13
Total		07:13
Jornada Normal		08:00
Diferença		-0:47

Total	-6:33
-------	-------

21/09/2022		
Entradas/Saídas		Horas Trabalhadas
08:22	13:05	04:43
14:34	17:30	02:56
Total		07:39
Jornada Normal		08:00
Diferença		-0:21



Petição 416/2022

DECISÃO

Trata-se de pedido administrativo em que o inclito Procurador Legislativo Gabriel Nascimento Lins de Oliveira solicita o deferimento do; i) Gozo de falta abonada no dia 06/09/2022, ii) Dispensa da reunião agendada para o dia 06/09/2022 agendada pela Comissão instituída pelo Ato da Mesa 04/2022 iii) autorização para se ausentar nos dias 02, 05 e 08/09/2022 e , igualmente, para compensação de jornada no banco de horas nesses dias e nos eventuais dias em que for necessária falta, entrada atrasada ou saída antecipada.

Decido.

O presente pedido comporta acolhimento porque tanto a Lei Municipal 2209/94 quanto a Resolução 02/2019 autorizam explicitamente que o procedimento administrativo de compensação de horas não trabalhadas se dê caso existam horas excedentes no banco de horas do servidor havendo, ainda, previsão legal para a compensação de jornada.

Sublinho, por fim, que aos Procuradores Jurídicos Legislativos desta casa de Leis (que nela ingressaram mediante concurso) são conferidas as mesmas garantias previstas pelo art.132 da CF aos Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores do Estado, as quais aqui reconheço em favor dos Procuradores Jurídicos Legislativos concursados que integram o corpo dessa Casa de Leis.

Pontuo que essas garantias institucionais, funcionais, processuais, administrativas dos Procuradores Legislativos concursados dessa Casa de Leis também incidem a todas as suas situações administrativas funcionais que ocorram no seio de sua atuação em obediência às disposições fixadas pelo STF no julgamento do ARE 1.311.066 e do RE 663.696 de sorte que a compensação de horas é medida que viabiliza o atendimento ao interesse público e permite o desempenho das atividades próprias desse cargo de acordo tanto com o expediente administrativo da casa de Leis quanto as prerrogativas inerentes ao cargo.

Nessa linha, assevero que os Procuradores Jurídicos desempenham atividade eminentemente intelectual que pode ser cumprida de acordo com as necessidades administrativas e atentando-se para o fato de que suas atribuições funcionais, por não constituírem atividades burocráticas, podem ser desempenhadas em horários cuja fixação pode ser flexibilizada de acordo com autorização dessa Presidência.

Defiro, então, o pedido formulado pelo Dr. Gabriel Nascimento Lins de Oliveira ressaltando que assim o faço em atenção a compreensão e as regras e garantias jurídicas aplicáveis aos Procuradores Legislativos desta casa de Leis por força tanto do art.132 da CF quanto do entendimento do STF firmado no julgamento do ARE 1.311.066 e do RE 663.696.

Igualmente, **dispenso-o** explicitamente do dever funcional de comparecer à reunião da Comissão instituída pelo Ato da Mesa 04/2022 agendada para o dia 06/09/2022 e que cinge-se ao Grupo de Trabalho destinado a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021, porque não verifico qualquer prejuízo aos trabalhos dessa Comissão em decorrência do não comparecimento do Dr.Gabriel a essa reunião.

Sublinho, igualmente, que a reunião do grupo de trabalho que irá ocorrer neste dia poderá transcorrer de modo normal mesmo sem sua presença seja porque os outros membros do grupo poderão desenvolver a análise do tema sem sua presença seja porque eventuais ponderações do Dr.Gabriel poderão ser acrescidas, se for o caso, mediante a juntada por escrito de suas reflexões.

Acrescento é que é **PRERROGATIVA institucional** do Procurador Jurídico concursado, acaso assim entenda, fazer crescer seus entendimentos jurídicos devidamente fundamentados ao procedimento administrativo instituído pelo grupo de trabalho instituído pelo Ato da Mesa 04/2022, de sorte que caso o Dr.Gabriel entenda necessário poderá assim agir.

Consigno, ainda, que **fica desde já convocado** o Procurador Legislativo Gabriel Nascimento Lins de Oliveira para comparecer, 1(uma) vez por mês às sessões ordinárias dessa casa de Leis, que ocorrem às segundas feiras à noite.

Nessa toada, igualmente **AUTORIZO explicitamente** o Dr.Gabriel Nascimento Lins de Oliveira a se ausentar (e assim a não comparecer presencialmente) ao expediente desta Câmara Municipal nos dias 02, 05 e 08/09/2022.

Por fim, e levando-se em conta igualmente as especificidades de seu cargo(atividade intelectual, cujo escopo pode ser desenvolvido em diferentes horários e datas), também **AUTORIZO** a eventual **compensação de horas não trabalhadas** com a realização de carga horária diária estendida e que pode ser realizada nos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2022 de sorte que, em razão da possibilidade do Dr.Gabriel realizar a carga horária ampliada, NÃO devem ser procedidos descontos em seus salários caso seu banco de horas se esgote.

Cumpra-se nas formas e sob as penas da Lei.

São Roque, 01/09/2022.

JÚLIO ANTÔNIO MARINO

Vereador Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Petição 458/2022

DECISÃO

Trata-se de pedido administrativo em que o íncito Procurador Legislativo Gabriel Nascimento Lins de Oliveira solicita autorização para se ausentar nos dias 15/09/2022 e 16/09/2022 e, igualmente, para compensação de jornada no banco de horas nesses dias e nos eventuais dias em que for necessária falta, entrada atrasada ou saída antecipada.

Decido.

O presente pedido comporta acolhimento porque tanto a Lei Municipal 2209/94 quanto a Resolução 02/2019 autorizam explicitamente que o procedimento administrativo de compensação de horas não trabalhadas se dê caso existam horas excedentes no banco de horas do servidor havendo, ainda, previsão legal para a compensação de jornada.

Sublinho, por fim, que aos Procuradores Jurídicos Legislativos desta casa de Leis (que nela ingressaram mediante concurso) são conferidas as mesmas garantias previstas pelo art.132 da CF aos Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados da União e Procuradores do Estado, as quais aqui reconheço em favor dos Procuradores Jurídicos Legislativos concursados que integram o corpo dessa Casa de Leis.

Pontuo que essas garantias institucionais, funcionais, processuais, administrativas dos Procuradores Legislativos concursados dessa Casa de Leis também incidem a todas as suas situações administrativas funcionais que ocorram no seio de sua atuação em obediência às disposições fixadas pelo STF no julgamento do ARE 1.311.066 e do RE 663.696 de sorte que a compensação de horas é medida que viabiliza o atendimento ao interesse público e permite o desempenho das atividades próprias desse cargo de acordo tanto com o expediente administrativo da casa de Leis quanto as prerrogativas inerentes ao cargo.

Nessa linha, assevero que os Procuradores Jurídicos desempenham atividade eminentemente intelectual que pode ser cumprida de acordo com as necessidades administrativas e atentando-se para o fato de que suas atribuições funcionais, por não constituírem atividades burocráticas, podem ser desempenhadas em horários cuja fixação pode ser flexibilizada de acordo com autorização dessa Presidência.

Defiro, então, o pedido formulado pelo Dr. Gabriel Nascimento Lins de Oliveira ressaltando que assim o faço em atenção a compreensão e as regras e garantias jurídicas aplicáveis aos Procuradores Legislativos desta casa de Leis por força tanto do art.132 da CF quanto do entendimento do STF firmado no julgamento do ARE 1.311.066 e do RE 663.696.

Cumpra-se nas formas e sob as penas da Lei.

São Roque, 14/09/2022.

JÚLIO ANTÔNIO MARINO

Vereador Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 14/09/2022 14:36:19
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código HXUU-694C-6F7J-XB05